



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1130 - Barra Mansa, 19 de novembro de 2019 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 9682 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

DECRETA:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 1.593.160,00 (um milhão quinhentos e noventa e três mil cento e sessenta reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**Manutenção da Unidade - FPS**

09.122.0105.2310 – 816 – 31.90.13.00 – 0800 20.000,00

Encargos com Inativos e Pensionistas

09.272.0087.2240 – 831 – 31.90.01.00 – 0801 1.573.160,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

09.01 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**Reequipamento da PREVIBAM**

09.122.0087.2238- 813 -44.90.52.00-08008.390,00

Manutenção da Unidade - FPS

09.122.0105.2310 – 815 – 31.90.11.00 – 0800305.458,00

09.122.0105.2310 – 821 – 33.90.14.00 – 0800110.715,00

09.122.0105.2310 –822 – 33.90.30.00 – 080033.422,00

09.122.0105.2310 –824 – 33.90.36.00 – 0800196.753,00

09.122.0105.2310 –825 – 33.90.39.00 – 0800690.405,00

09.122.0105.2310 –826 – 33.90.92.00 – 0800 23.017,00

Benefícios Previdenciários do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário

09.272.0087.2239 – 827 – 31.90.05.00 – 080175.000,00

Encargos com Inativos e Pensionistas

09.272.0087.2240 – 833 – 31.90.03.00 – 0801150.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de novembro de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9673 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

DECRETA:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 108.788,00 (Cento e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção da Unidade - SME - Ensino Fundamental

12.361.0105.2296 342 33.90.39.00 0103 92.010,00

Manutenção da Unidade - SME - Educação Especial

12.367.0105.2301 402 33.90.39.00 0104 16.778,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção da Unidade - SME - Sede Administrativa

12.122.0105.2295	262	33.90.39.00	0103	1.487,00
Jogos da Amizade / Competição de Atletismo / Campeonato de Xadrez / Mostra de Dança					
12.361.0044.2134	300	33.90.30.00	0103	10.000,00
Implantação e Implementação de Laboratórios de Robótica					
12.361.0045.2147	320	33.90.39.00	0103	7.000,00
Implantar Ateliê Aberto nas Unidades Escolares de Anos Finais					
12.361.0045.2148	321	33.90.30.00	0103	3.750,00
12.361.0045.2148	322	33.90.39.00	0103	1.250,00
Manutenção da Unidade - SME - Ensino Fundamental					
12.361.0105.2296	335	33.90.14.00	0103	15.000,00
12.361.0105.2296	336	33.90.30.00	0103	11.301,00
Uniformes e Kit Escolar para os Alunos da Educação Infantil					
12.365.0037.2104	356	33.90.30.00	0103	12.500,00
Encontros de Formação para Educadores de Infância					
12.365.0042.2120	367	33.90.30.00	0103	5.000,00
12.365.0042.2120	368	33.90.39.00	0103	12.500,00
Somando Experiências, Multiplicando Sucessos - Encontro de Form. para Professores da Educação Inf.					
12.365.0042.2125	369	33.90.30.00	0103	10.000,00
Manutenção da Unidade - SME - Educação Infantil					
12.365.0105.2299	377	33.90.30.00	0103	5.000,00
PROMEJA Programa Municipal de Formação Continuada para Professores da EJA					
Encontro de Formação					
12.366.0042.2123	380	33.90.30.00	0103	5.000,00
12.366.0042.2123	381	33.90.39.00	0103	2.500,00
Expo EJA					
12.366.0044.2137	382	33.90.30.00	0103	2.500,00
Ampliação do Número de Vagas Ofertadas à Educação de Jovens e Adultos da Alfabetização a Fase VIII					
12.366.0046.2150	383	33.90.30.00	0103	4.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de novembro de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9686, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município de Barra Mansa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, e

DECRETA:

Art. 1.º – Este decreto dispõe sobre os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB, no âmbito do município de Barra Mansa, e abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de núcleos urbanos informais.

Parágrafo único – Esta legislação tem fundamento na Lei Federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017 e no Decreto Federal DECRETO nº 9.310 de 15 de março de 2018, que instituem normas gerais e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana e rural em todo o território nacional, objetivando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

Art. 2.º – Para fins de Regularização Fundiária Urbana – REURB, consideram-se: I – Núcleos Urbanos – os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados em áreas qualificadas como rurais ou de expansão urbana; II – Núcleos Urbanos Informais – núcleos urbanos que sofreram parcelamento do solo



Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice Prefeito

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

ALEXANDRE JOSÉ MARTINS

Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

ADILSON DELGADO RESENDE

Secretário Municipal de Fazenda

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

LUIZ FERNANDO VITORINO

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SMDETI

AGNALDO SEBASTIÃO RAYMUNDO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RUTH C. COUTINHO H. DE LIMA REBELLO.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VINICIUS DE AZEVEDO SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Saúde

SERGIO GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Diretor Executivo do FUNDAMP

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

ANDERSON BRASIL FONSECA

sem observâncias das respectivas normas legais, tais como áreas de posse, loteamentos clandestinos/irregulares, condomínios e outros; nos quais não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes;

III – Ocupantes – aqueles que possuam área pública ou área privada a qualquer título, de unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais ou não;

IV – Legitimação de Posse – ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

V – Legitimação Fundiária – mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VI – Certidão de Regularização Fundiária (CRF) – documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VII – Baixa Renda – considera-se de baixa renda a família com rendimento igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

Certidão § 1.º – Para efeito de titulação dos ocupantes/beneficiários no âmbito da REURB, será considerado como titular do domínio aquele que estiver lançado como “Proprietário ou Contribuinte” do IPTU junto ao Cadastro Imobiliário da PMBM.

§ 2.º – Competirá ao Setor de Recadastramento da Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar de ofício a atualização da titularidade do responsável, proprietário ou contribuinte, pelo IPTU referente ao imóvel objeto da REURB.

§ 3.º – Excluída a zona rural, aplica-se a REURB somente aos núcleos urbanos consolidados, compreendidos como aqueles já existentes em data anterior a 22/12/2016, de acordo com o § 2.º do Artigo 9.º da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Art. 3.º – Constituem objetivos da REURB:

I – Identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida;

II – Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais a serem regularizados;

III – Promover a integração social e a geração de emprego e renda;

IV – Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, reforçando o consenso e cooperação entre Estado e sociedade;

V – Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

VI – Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

VIII – Concretizar os princípios constitucionais de eficiência na ocupação e uso do solo e da função social da propriedade.

§ 1.º – A REURB não se aplica em áreas de risco definidas pela Defesa Civil do Município, enquanto elas permanecerem assim classificadas e não forem eliminados os fatores que deram causa à sua origem.

§ 2.º – Os fatores ambientais não serão impeditivos para a instauração, processamento e conclusão da REURB, devendo o Município adotar medidas efetivas de mitigação dos eventuais impactos ambientais de forma independente, que deverão ficar registradas no memorial descritivo da regularização fundiária.

Art. 4.º – A REURB compreende duas modalidades:

I – REURB de interesse social (REURB-S): aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, definidos em ato específico pela Administração Municipal;

II – REURB de interesse específico (REURB-E): aplicável a núcleos urbanos informais ocupados por população não incluída na hipótese de que trata o inciso anterior.

Art. 5.º – Poderão promover a REURB, observada a legislação estadual e federal pertinente:

I – O Município;

II – Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III – Os posseiros, loteadores ou incorporadores;

IV – A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

V – O Ministério Público.

§ 1.º – Nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional, condomínio informal ou empreendedor particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso aos beneficiários contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 2.º – O requerimento de instauração da REURB por proprietários, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

§ 3.º – O Município realizará credenciamento de empresas para a realização do REURB, por meio de chamamento público.

Art. 6.º – A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato discricionário do Poder Público exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que estiver ocupando como sua, área pública ou possuir área privada, bem como unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal com infraestrutura essencial.

§ 1.º – Na legitimação fundiária, o beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana devidamente regularizada livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando esses disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 2.º – Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, os ônus, os direitos reais, os gravames ou as inscrições

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo · Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

eventualmente existentes em sua matrícula de origem permanecerão gravando o seu titular original.

§ 3.º – Na REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I – O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II – O beneficiário não tenha sido beneficiado por mais de uma legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

III – Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público.

§ 4.º – Na REURB-S de imóveis públicos do Município quando titulares do domínio, ficam autorizados a conceder o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária, desde que sejam cumpridos os critérios estipulados no § 3.º deste artigo.

§ 5.º – No caso das áreas públicas classificadas como institucionais, bosques (áreas verdes), vias e logradouros públicos, oriundos de parcelamento do solo regular, passíveis de regularização fundiária nos termos desta Lei, tais áreas deverão ser objeto de desafetação como procedimento inicial no âmbito do processo administrativo da REURB.

Art. 7.º – Na REURB, as unidades imobiliárias autônomas situadas em uma mesma área, sempre que se constatar a impossibilidade de individualização de lotes, a sobreposição ou a solidariedade de edificações ou terrenos, poderão ser regularizadas preferencialmente através da instituição de condomínio, ou alternativamente por meio da instituição do direito real de laje, previsto na Lei Federal n.º 13.465/2013 e no Art. 1.510-A da Lei Federal n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 8.º – Objetivando fomentar a efetiva implantação das medidas da REURB-S, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 9.º – Compete ao Município:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB, definidas no Artigo 4.º deste decreto;

II – Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, visando à consecução das medidas previstas nesta Lei;

III – Notificar os proprietários, os loteadores, os incorporadores, os confinantes, os terceiros eventualmente interessados ou aqueles que constem em registro de imóveis como titulares dos núcleos urbanos informais, objeto da REURB, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.

§ 1.º – Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei Federal n.º 13.465/2017.

§ 2.º – A notificação do proprietário e dos confinantes será feita pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço que constar no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Barra Mansa (PMBM), ou da matrícula ou transcrição existente em cartório, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 3.º – Alternativamente, a notificação poderá ser feita por meio de edital com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos eventuais interessados, publicado simultaneamente da seguinte forma:

I – No site oficial de notícias do Poder Executivo na internet;

II – No boletim informativo oficial do Município;

III – Em jornal diário de abrangência regional.

§ 4.º – Do edital deverá constar de forma resumida, o aviso de instauração da REURB e a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I – De terceiros eventualmente interessados;

II – Do proprietário e dos confinantes não encontrados ou falecidos;

III – De recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 5.º – A ausência de manifestação dos interessados será interpretado como anuência tácita com a REURB e renúncia aos eventuais direitos decorrentes da posse ou da propriedade.

§ 6.º – Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências junto às serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado do imóvel, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso positivas.

§ 7.º – Durante o processamento da REURB, garante-se aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias já existentes, preservando-se as situações de fato já existentes.

Art. 10 – A REURB obedecerá as seguintes fases:

I – Requerimento dos legitimados;

II – Elaboração do projeto de regularização fundiária;

III – Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação do proprietário, dos confrontantes e de terceiros interessados;

IV – Saneamento do processo administrativo, se necessário;

V – Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI – Expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo Município;

VII – Registro da CRF pelo legitimado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situa a(s) unidade(s) imobiliária(s) com destinação urbana regularizada.

§ 1.º – A CRF consiste em título executivo extrajudicial e, após o seu registro, confere direitos reais aos beneficiários da REURB.

§ 2.º – Para fins da REURB, o registro de que trata o inciso VII do caput dispensa a comprovação do pagamento de quaisquer tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

Art. 11 – A REURB será instaurada por decisão da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SMPU) da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, por meio de requerimento escrito, de um dos legitimados de que trata este decreto, do qual deverá constar a sua modalidade e os seguintes documentos:

I – Projeto de regularização fundiária que deverá, no mínimo, indicar as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as vias de circulação existentes ou projetadas e as medidas previstas para adequação da infraestrutura essencial, por meio de desenhos, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro de obras e serviços a serem realizados;

II – Planta georreferenciada, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional;

III – Certidão de Registro do Imóvel ou Certidão Negativa, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente da gleba ou terreno objeto da REURB;

IV – Qualificação e documentos dos beneficiários indicando: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, número do documento de identidade e do CPF;

V – Documentos demonstrativos da posse exercida pelos beneficiários, sendo admitidos como tal aqueles já constantes dos respectivos processos administrativos de transferência do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, quando existentes;

VI – Ficha Cadastral e BIC dos imóveis, emitidos pelo Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda;

VII – Comprovante de quitação da tarifa de regularização fundiária equivalente a 55 UFM por terreno, independentemente da área, de cada um dos beneficiários.

§ 1.º – Objetivando a celeridade e a redução de custos, poderão ser utilizadas as plantas porventura existentes nos arquivos da Prefeitura, desde que sejam suficientemente consistentes com a realidade do local e cujas eventuais discrepâncias deverão ser, em média, inferiores a 1,00m (um metro);

§ 2.º – Poderão, igualmente, ser utilizadas informações, dados e plantas extraídas do sistema de geoprocessamento da SMPU, observando que nesse caso as eventuais discrepâncias deverão ser, em média, inferiores a 0,50m (cinquenta centímetros);

§ 3.º – Os eventuais erros advindos da metodologia adotada no âmbito da REURB, deverão ser corrigidos posteriormente pelos beneficiários quando da sua constatação, não competindo à PMBM nenhuma responsabilidade por tais ocorrências.

§ 4.º – Nos requerimentos individuais será aplicado, no que couber, o disposto anteriormente.

Art. 12 – Para a aprovação da REURB, a área a ser regularizada deverá possuir a infraestrutura essencial, consistente em pelo menos 03 (três) dos seguintes equipamentos ou serviços públicos, num raio de 03 (três) quilômetros:

I – vias de acesso com largura suficiente para comportar o ingresso de veículos e equipamentos de serviços públicos e ligação ao sistema viário já existente;

II – Redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III – Rede de drenagem pluvial;

IV – Serviço de coleta de lixo;

V – Rede de energia elétrica;

VI – Atendimento por unidade de educação integrante da rede pública de educação.
§ 1.º – Para os projetos de REURB, fica dispensada a observância dos parâmetros de dimensionamento previstos na legislação urbanística quanto aos lotes e vias, quando a consolidação da situação for de difícil reversão.

§ 2.º – Para fins de REURB, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios.

§ 3.º – Objetivando a legalização edilícia das moradias e a redução do déficit habitacional de imóveis regulares, será autorizada no âmbito da REURB a expedição do Certificado de Conclusão de Obra – CERCON (habite-se), mediante a aceitação pela PMBM das obras existentes “no estado em que se encontram” (status quo) conforme regulamento, com o pagamento das seguintes tarifas:

a) Imóveis residenciais – 90 UFM por unidade imobiliária, independentemente da sua área;
b) Imóveis não residenciais – 190 UFM por unidade imobiliária, independentemente da sua área.

§ 4.º – A aceitação das obras existentes pela PMBM no âmbito da REURB, decorrem da atividade de autoconstrução efetuada previamente pelos seus ocupantes, não competindo a Prefeitura qualquer responsabilidade, seja a que título for, em razão de obra mal executada, executada sem acompanhamento técnico profissional, sem licença da autoridade competente ou em desconformidade com as disposições da legislação em vigor; cabendo a assunção das responsabilidades civis pela execução das obras aos seus executores.

§ 5.º – A expedição do CERCON (habite-se) dos imóveis oriundos da REURB, poderão ocorrer durante ou depois da sua conclusão e o prazo para o seu encerramento será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da CRF.

Art. 13 – As ações de implementação da infraestrutura essencial previstas no projeto da REURB, poderão ser realizadas durante ou depois de concluído o processo administrativo e não poderão se constituir em fator impeditivo da titulação dos seus ocupantes.

Art. 14 – Instaurada a REURB, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 1.º – A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária será custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes, mediante preço público.

§ 2.º – Na hipótese de indeferimento da REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento.

Art. 15 – O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processo administrativo da REURB deverá:

I – Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II – Aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo administrativo da REURB;

III – Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária regularizada com destinação urbana, e os seus direitos reais, em conformidade com as informações constantes da CRF.

Art. 16 – Para fins de regularização fundiária urbana, também poderão ser utilizados como instrumentos para conferir direitos reais, entre outros, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso especial para fins de moradia.

Art. 17 – Concluída a REURB, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus, as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado, exceto nos casos de regularização fundiária de condomínios.

Art. 18 – O registro da REURB produzirá efeito de instituição e tipificação como condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 19 – Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

§ 1.º – A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não quitar os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por 05 (cinco) anos.

§ 2.º – O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará:

I – Abertura de processo administrativo próprio para tratar da arrecadação;

II – Comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III – Notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3.º – A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4.º – Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5.º – Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o Artigo 1.276 da Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, fica assegurado ao Poder Executivo municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de novembro de 2019.
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comunicado 615 SMF/GDA

Auto de Infração 2019 DNS 139

Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal Planejamento Urbano

Fiscal: Denilson de Souza Castro

Autuado: Light Serviços de Eletricidade S/A

Rua Ary Fontinelle, Nº 8, Estamparia – Barra Mansa / RJ

Informamos que em função do Processo nº 09648/2019 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração 2019. DNS.139 – Secretaria Municipal Planejamento Urbano na Inscrição 8463.

Comunicado 763 SMF/GDA

Auto de Infração 2019 FC 5040

Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal Planejamento Urbano

Fiscal: Fabio da Costa e Silva

Autuado: Marília Pinheiro Teixeira

Rua Waldomiro Peres Gonçalves, S/N, Ponte Alta – Barra Mansa / RJ

Informamos que em função do Processo nº 04844/2019 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração 2019. FC.5040 – Secretaria Municipal Planejamento Urbano na Inscrição 58473.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

GTGE

Grupo de Trabalho Operacional para Análise de Grandes Empreendimentos
Decreto N.º 8.816 de 07/04/2017 – Portaria N.º 113/2017-GP

NOTIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE BARRA MANSA** e Presidente do GTGE, no uso de suas atribuições legais **NOTIFICA** a empresa **INCORPORADORA BARRA MANSA LTDA ME** com sede à Rua 20, nº 16, Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CNPJ/MF 18.909.395/0001-94, na pessoa de seu Responsável Técnico, **ARQ.º VALDECI CORREA RESENDE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da carteira de identidade profissional Nº A25634-0 CAU/BR, inscrito no CPF sob o Nº 006.327.497-33, residente e domiciliado na Rua Rosa Sverberi, nº 22/21, Bairro Santa Rosa, CEP 27.323-530, Barra Mansa, RJ, que DEVE providenciar a execução de um Relatório Técnico informando o estágio atual das obras de execução do Loteamento Residencial Jardins Bairro Paraíso, devidamente dotado de Cronograma Físico Financeiro estabelecendo as etapas concluídas e as que estão por concluir, definindo também os prazos estimados para entrega do empreendimento, considerando que o prazo de validade do alvará não pode ultrapassar quatro anos, como estabelecido pela Lei federal 6766/79.

Barra Mansa, 11 de novembro de 2019.

ENG.º EROS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
PRESIDENTE DO GTGE

NOTIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE BARRA MANSA** e Presidente do GTGE, no uso de suas atribuições legais **NOTIFICA** a empresa **ANO BOM INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com sede à Av. das Américas, Bloco 1, sala 605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF 22.899.020/

0001-89, na pessoa de seu Diretor, **SR. ALEXANDRE KLABIN**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade Nº 10.821.943-7 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o Nº 011.799.497-90, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 990, apto. 1304, São Conrado, CEP 22.610-095, Rio de Janeiro, RJ, que DEVE providenciar a anexação dos projetos complementares referentes ao Loteamento denominado Jardim Planalto Paraíso em um prazo de 30, (trinta dias úteis), sob pena de ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do Processo Administrativo 0931/20196-0, sem prejuízo das demais ações administrativas e legais cabíveis.

Barra Mansa, 11 de novembro de 2019.

ENG.º EROS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
PRESIDENTE DO GTGE

PORTARIA N.º 014/2019 – SMPU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Art. 21 da Lei Municipal 3277/2002,

RESOLVE:///////

CONSIDERANDO o disposto nas leis:

- Lei Federal 10406, de 10 de janeiro de 2002;
- Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979;
- Lei Orgânica do Município de Barra Mansa;
- Lei Complementar Municipal 007, de 06 de dezembro de 1992;
- Lei Complementar Municipal 48, de 06 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar Municipal 49, de 06 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO que em vistoria às obras do **Loteamento Mohema**, o GTGE, GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL PARA ANÁLISE DE GRANDES EMPREENDIMENTOS, observou e atestou através da Certidão de Conclusão e Aceite Nº 003/2019, que as obras de infraestrutura do cronograma apresentado no Termo de Compromisso Nº 004/SMPU/GTGE/2019 de 10 de outubro de 2019, tais como Limpeza da Área e Demarcação de quadras e Lotes, Abertura de Vias, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Esgoto Sanitário e respectiva Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos, Rede de Água Potável e sua respectiva Elevatória e Reservatório, obras das Galerias de Águas Pluviais, Guias e Sarjetas, bem como a Pavimentação Asfáltica de todo o empreendimento foram concluídas, estando estas obras em condições de serem recebidas em caráter definitivo pelo Município, como atestam as certidões de diretrizes, os projetos aprovados e respectivas especificações técnicas, todas constantes no Processo Administrativo N.º 15245/2018, ressaltando, porém, que a responsabilidade do loteador pela solidez, segurança, perfeição e durabilidade das obras executadas, alonga-se pelo prazo de cinco anos, como determinam as legislações vigentes.

CONSIDERANDO que o Empreendedor ofereceu como caução os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra “B”, com 2.704,62m², de forma a garantir a execução da infraestrutura constante nos projetos aprovados, como consta registrado no Cartório Notarial e registral do 3º Ofício de Barra Mansa.

CONSIDERANDO que o Empreendedor providenciou o registro das áreas públicas no Cartório Notarial e registral do 3º Ofício de Barra Mansa, conforme certidões apensadas aos autos do Processo Administrativo N.º 15245/2018.

CONSIDERANDO que o Empreendedor providenciou o registro dos lotes 119 e 120 da Rua Francisca Maria de Jesus, Loteamento Jardim Marilú, em nome da municipalidade de forma a garantir seu aproveitamento como área institucional destinada à implantação de equipamentos públicos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer ou similares, na forma da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso Nº 004/SMPU/GTGE/2019 como demonstram as certidões apensadas ao Processo Administrativo N.º 15245/2018.

RESOLVE:///////

Art. 1º - Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas por **DINCO INCORPORAÇÃO LIMITADA - ME**, como atestam as Certidões Técnicas de Conclusão apresentadas pelos membros do Grupo de Trabalho Operacional para Análise de Grandes Empreendimentos, GTGE, e apensadas ao Processo Administrativo N.º 15245/2018, que estabelecem que o empreendimento denominado **Loteamento Mohema** foi executado de acordo com os projetos aprovados.

Art. 2º - Ficam os lotes supracitados liberados da caução.

Art. 3º - O recebimento ora efetuado não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade exclusiva do Empreendedor pelo período de cinco anos, como estabelecido no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cancelamento da caução perante o Cartório de Registro de Imóveis local, correrão por conta exclusiva do Empreendedor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Barra Mansa, 04 de novembro de 2019.

Eng.º EROS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SMMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, no uso das atribuições de seu cargo

RESOLVE:

PORTARIA Nº 007/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº.08660/2019**, referente a aquisição de materiais para atender o setor de pintura.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – MARCUS VINICIUS RIBEIRO WERNECH, matrícula: 17505

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – HÉLIO DE CARVALHO DE SIQUEIRA, matrícula: 17499

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 20 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 008/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 07873/2019**, referente a materiais para atender o setor de carpintaria.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – LUIZ FELICIANO LABATUT, matrícula: 17500.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - JOÃO MACHADO SOUTO, matrícula: 06379.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 22 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 009/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 08653/2019**, referente a aquisição de ferramentas diversas para atender esta Secretaria.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – LUIZ FELICIANO LABATUT, matrícula: 17500.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - MARCUS VINICIUS RIBEIRO WERNECH, matrícula: 17505

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 22 de agosto de 2019.

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 0010/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº:10630/2019**, referente a aquisição de diversas peças mecânicas para ser utilizadas na Usina de Asfalto.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – **LUIZ FELICIANO LABATUT**, matrícula: 17500.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - **ORMIRO MARTINS PEREIRA** – matrícula: 5357

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 23 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 0011/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº: 10634/2019**, referente a aquisição de tela para alambrado para uso do setor de Serralheria, desta Secretaria.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – **LUIZ FELICIANO LABATUT**, matrícula: 17500.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - **MARCIO JOSE MAURILIO**, matrícula 30040.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 23 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 0012/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº: 10632/2019**, referente a aquisição de motor principal da Usina de Asfalto 20 cv- 1765 RPM – trifásico.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – **LUIZ FELICIANO LABATUT**, matrícula: 17500.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - **ORMIRO MARTINS PEREIRA** – matrícula: 5357

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 23 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 0013/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº: 11665/2019**, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte e aplicação de concreto usinado bombeável e convencional com resistência de 25Mpa (250 kg/ m²).

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – **LUIZ FELICIANO LABATUT**, matrícula: 17500.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - **FLÁVIO JOSÉ SILVA RAMOS** – matrícula: 30011

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 28 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 0013A/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº: 05337/2019**, referente a fornecimento de Material Elétrico para Iluminação Pública.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO - **MARCUS VINICIUS RIBEIRO WERNECH** - matrícula: 17505;

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - **TIAGO VINICIUS DE ANDRADE AMANTE** - matrícula: 17.496.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 28 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 0014/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº: 10536/2019**, referente a construção de quadra de futebol de salão.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – **GERALDO DOS SANTOS MACIEL**, matrícula: 17491 .

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - **FERNANDO RAMOS PORTO** - Matr.12006 –

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 28 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 0015/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº: 11590/2019**, referente a construção de quadra de futebol de salão.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – **GERALDO DOS SANTOS MACIEL**, matrícula: 17491 .

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - **FERNANDO RAMOS PORTO** - matrícula. 12006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 05 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 0016/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº: 10362/2019**, referente a serviço de retifica em geral em 01 mptor cumins (mecânico).

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Carlos Eduardo Cardoso Rodrigues, matrícula: 17501

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - Benedito Vicente dos Reis Filho, matrícula: 6391,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 06, de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 0017/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº: 10529/2019**, referente a fornecimento de combustível para atender a Secretaria de Manutenção Urbana .

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – **LUIZ FELICIANO LABATUT**, matrícula: 17500.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO - **MARCUS VINICIUS RIBEIRO WERNECH**, matrícula: 17505.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 10 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 018/2019 - SMMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, no uso das atribuições de seu cargo, conforme Lei 4.768, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto nº 9.292 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública direta e indireta do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 09814/2019**, referente a aquisição de Bomba Injetora para uso nas Retroescavadeiras desta Secretaria.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Benedito Vicente dos Reis Filho - Matrícula: 6391

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – Carlos Eduardo Cardoso Rodrigues – Matrícula: 17501

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 17 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 019/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 11209/2019**, referente a aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de caminhões FORD CARGO 1415 - Ano 1990.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Benedito Vicente dos Reis Filho - Matrícula: 6391

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – Carlos Eduardo Cardoso Rodrigues – Matrícula: 17501

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 17 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 020/2019 - SMMU

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 11108/2019**, referente a aquisição de peças e acessórios originais para manutenção preventiva do rolo compactador volvo – ANO 2001.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Benedito Vicente dos Reis Filho - Matrícula: 6391

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – Carlos Eduardo Cardoso Rodrigues – Matrícula: 17501

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 17 de setembro de 2019.

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **14750/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de Eletroencefalograma em favor da associada Jessica de Souza Silva, a serem fornecidos por **ELETROCLINICA SULVALE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, CNPJ: 36.506.335/0001-23 no valor de R\$70,00 (setenta reais)**.

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 14 de Novembro de 2019.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

AO

SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 14 de Novembro de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **07986/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de Vectoeletronistagmografia em favor da associada Cleusa Jorge, a serem fornecidos por **OTOSUL – OTORRINOLARINGOLOGIA SUL FLUMINENSE LTDA, CNPJ: 04.121.640/0001-00 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 14 de Novembro de 2019.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

AO

SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 14 de Novembro de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **14776/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de Polissonografia em favor da associada Aneria Aparecida de Moraes, a serem fornecidos por **OTO SONO CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E MEDICINA DO SONO LTDA, CNPJ: 19.936.316/0001-18 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 14 de Novembro de 2019.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

AO

SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 14 de Novembro de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2019

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE

- BM;
02 – CONTRATADO: Limp Safe Comércio De Equipamentos Eireli;
03 – OBJETO: Eventual Aquisição de Papeleira de Polietileno, Presilha e Fita em Aço Inox;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.662/2005, Decreto Municipal n.5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.595/2019;
06 – PREGÃO ELETRÔNICO: 033/2019;
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2019.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	MARCA
01	80	RL	12886 – Fita em aço inox ½ polegada. 35 metros	R\$29,50	R\$2.360,00	Fecho Metal
02	1.000	UNID.	12884 – Papeleira polietileno em alta densidade - Modelo DIN - 100% virgem - Injetado - Com tratamento contra raios ultravioleta e intempéries química - Composta por corpo e tampa em polietileno de alta densidade - Com placa em aço-inox para apagamento de cigarros - Suporte metálico em aço tratado para fixação em poste - Fechadura na tampa com chave para abertura pela tampa - Volume interno de 50 litros - Altura: 750mm - Largura: 440mm - Profundidade: 340mm - Peso: 4,6kg - Cor: azul	R\$93,88	R\$93.880,00	Lar Plásticos
03	100	PCT	12885 – Presilha de ½ polegada - em aço-inox - Cada pacote deverá conter 100 presilhas	R\$37,60	R\$3.760,00	Fecho Metal
VALOR GLOBAL *****				R\$ 100.000,00		

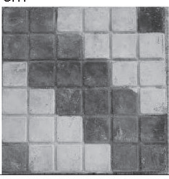
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2019

- 01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Mega Produtos, Locações e Serviços Eireli;
03 – OBJETO: Eventual Aquisição de Manilha de Concreto Armado;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.662/2005, Decreto Municipal n.5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.083/2019;
06 – PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2019;
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2019.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	180	m	22748 – Manilha de concreto armado com diâmetro de 600mm.	R\$104,19	R\$18.754,20
Valor Total *****				R\$18.754,20	

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N. 043/2019

- 01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Mega Produtos, Locações e Serviços Eireli;
03 – OBJETO: Eventual Aquisição de Ladrilho Hidráulico Preto e Branco;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.662/2005, Decreto Municipal n.5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.391/2019;
06 – PREGÃO ELETRÔNICO: 043/2019;
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2019.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	3000	M²	531- Ladrilho hidráulico preto e branco 0,20 X 0,20 cm 	R\$ 60,69	R\$182.070,00
Valor Total *****				R\$ 182.070,00	

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 103/2018.

- 01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Infolme Comércio e Serviços Ltda;
03 – OBJETO: Prorrogação ao prazo contratual por mais 12 (doze) meses;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.053/2018;
08 – DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 104/2018.

- 01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Post Bank Comércio Serviços e Assistência Técnica Ltda;
03 – OBJETO: Prorrogação ao prazo contratual por mais 12 (doze) meses;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 4.176,00 (Quatro mil e cento e setenta e seis reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.053/2018;
08 – DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2019.

EXTRATO DO 7º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 015/2016.

- 01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Eletromecânica Nova Netuno 161 Ltda Me;
03 – OBJETO: Prorrogação ao prazo contratual por mais 06 (seis) meses;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
05 – DO PRAZO: 06 (seis) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 121.500,00 (Cento e vinte e um mil e quinhentos reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.309/2015;
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N. 086/2019

- 01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Mapdata-Tecnologia, Informática e Comércio Ltda;
03 – OBJETO: Fornecimento de Licença Para Software Autocad 2019 e Suite Architecture, Engineering e Construction Collection 2019;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 044/2019, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e LC nº 123/06;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 196.531,00 (Cento e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e um reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.413/2019;
08 – DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N. 087/2019

- 01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Planenge Planejamento Engenharia e Construções Ltda;
03 – OBJETO: Serviços Técnicos de Consultoria Na Área de Engenharia para Gerenciamento e Supervisão das Obras de Ampliação do Sistema de Esgoto do Município

de Barra Mansa-RJ;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 003/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei complementar nº 123/06;

05 – DO PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses;

06 – VALOR GLOBAL: R\$ 1.573.368,60 (Hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos);

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.826/2018;

08 – DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N. 088/2019

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

02 – CONTRATADO: A.E. Braga Auto Mecânica Ltda;

03 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em veículos leves;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 014/2019, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e LC nº 123/06;

05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;

06 – VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.658/2018;

08 – DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N. 089/2019

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

02 – CONTRATADO: Monte peças BM e Acessórios Ltda;

03 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em veículos pesados;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 014/2019, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e LC nº 123/06;

05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;

06 – VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.658/2018;

08 – DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N. 091/2019

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

02 – CONTRATADO: Allcateia Corporação Ltda;

03 – OBJETO: Fornecimento de Licença de Uso Software Integrado de Gestão a Vista Complementar;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 036/2019, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e LC nº 123/06;

05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;

06 – VALOR GLOBAL: R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais);

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.013/2019;

08 – DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2019.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

(Art. 21 do Decreto Estadual n. 44.857/2014 c/c Art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações)

CONTRATO Nº 103/2018

De acordo com o previsto na cláusula décima terceira do contrato acima mencionado, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N. 086/2018**, Processo Administrativo n. 3.053/2018, celebrado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ** e a empresa **INFOLÉME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BEM COMO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com a manifestação da **COMISSÃO DE CÁLCULOS** às fls n. 412 a 413 e **PARECER JURIDICO** às fls. 371 e 372, fica reajustado os novos valores conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL MENSAL	VALOR REAJUSTADO
01	06	UN	Registrador eletrônico de ponto, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	R\$14.040,00	R\$14.514,79

Portanto, eu, **Fanuel Fernando de Paula Faria**, autorizo na forma da lei a revisão do valor registrado, devendo ser comunicado a **CONTRATADA** referente ao novo valor pactuado.

Barra Mansa/RJ, 30 de OUTUBRO de 2019.

Fanuel Fernando de Paula Faria
DIRETOR EXECUTIVO – SAAE BM

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

(Art. 21 do Decreto Estadual n. 44.857/2014 c/c Art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações)

CONTRATO Nº 104/2018

De acordo com o previsto na cláusula décima terceira do contrato acima mencionado, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N. 086/2018**, Processo Administrativo n. 3.053/2018, celebrado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ** e a empresa **POST BANK COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE NOBREAK 600VA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com a manifestação da **COMISSÃO DE CÁLCULOS** às fls n. 414 a 415 e **PARECER JURIDICO** às fls. 375 e 376, fica reajustado os novos valores conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL GLOBAL	VALOR REAJUSTADO
01	06	UN	Locação de Nobreak 600va.	R\$4.176,00	R\$4.317,24

Portanto, eu, **Fanuel Fernando de Paula Faria**, autorizo na forma da lei a revisão do valor registrado, devendo ser comunicado a **CONTRATADA** referente ao novo valor pactuado.

Barra Mansa/RJ, 30 de OUTUBRO de 2019.

Fanuel Fernando de Paula Faria
DIRETOR EXECUTIVO – SAAE BM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 291/2019 FPS/BM

“Dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL** à servidora Sra. **ELISÂNGELA NOGUEIRA ANANIAS**.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.04.17238P, fundamentado no preenchimento do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88 e artigo 54, inciso I ao V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL** à servidora Sra. **ELISÂNGELA NOGUEIRA ANANIAS**, efetiva no cargo de Professora, matrícula nº 101874, Nível “23”, Referência “12”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **INTEGRAIS** correspondentes a R\$ 3.977,41 (**TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei 4548/16 que alterou o art. 13 da Lei 4468/15	R\$ 1.473,12
ATS (35%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 515,59
Adicional Especial (20%)	Art. 1º, inciso III, alínea "d" da Lei 2625/93	R\$ 294,62
Nível Universitário (25%)	Art. 1º da Lei 2.885/96 e DEC JUD 004739-83.2006.8.19.0007	R\$ 368,28
Regência de Classe (90%)	Art. 1º da Lei 2.789/95 que alterou o art. 24 da Lei 2.116/87 c/c Art. 6º da EC 41/2003	R\$ 1.325,80
TOTAL		R\$ 3.977,41

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 12 de novembro de 2019.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 285/2019 FPS/BM

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 1053/SMA/1998 que concedeu o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA à servidora Sra. **ESTER CHAVES PEREIRA.**" **O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 11.118/98-8, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 2893/96 e Art. 40, inciso III, "b" da CRFB/88 e atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contidas no Processo TCE nº 220.501-7/98,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1053/SMA/1998 que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora Sra. **ESTER CHAVES FERREIRA**, efetiva no cargo de Professora, matrícula nº 1658-8, Nível "22" Referência "8", com proventos correspondentes a R\$ 822,61 (**OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS**) mensais, conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.934/97 que alterou o Art. 74 da Lei nº 1.718/83 e demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei nº 2.864/96 c/c Art. 1º da Lei nº 2.934/97	R\$ 346,68
ATS (40%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83 c/c Art. 1º da Lei nº 2.934/97	R\$ 130,98
Adicional Especial (15%)	Art. 1º, I, "b" da Lei 2.625/93 c/c Art. 1º da Lei nº 2.934/97	R\$ 52,52
Regência de Classe (80%)	Art. 1º, III, "a" da Lei nº 2.789/95 c/c Art. 1º da Lei nº 2.934/97	R\$ 292,43
TOTAL		R\$ 822,61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 04 de novembro de 2019.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 296/2019 FPS/BM

"Dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor Sr. **ROVANE DOMINGUES.**"

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2019.03.17190P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 e artigo 29, § 1º da Lei Municipal nº 3.965/2011, que regulamenta o Fundo de Previdência Social do município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor Sr. **ROVANE DOMINGUES** efetivo no cargo de Procurador Municipal, matrícula nº 4289, referência

"15" e nível "18", lotado na Procuradoria Geral do Município, com proventos **PROPORCIONAIS** correspondentes a R\$ 31.260,31 (**TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS**) mensais calculados de acordo com o Art. 6º-A e parágrafo único da EC 70/2012, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base (Proporcional/12775 X 12775)	Art. 1º da Lei 4.509/2013	R\$ 5.931,49
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2.186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1.718/83	R\$ 5.346,52
Tempo Integral INC	Art. 3º da Lei 2.880/96	R\$ 10.024,72
Nível Universitário (25%)	Art. 2º, Inciso II da Lei 2.115/87 c/c Art. 34 da Lei 1.718/83	R\$ 4.009,89
REP PRO INC CC-2 (50%)	Art. 38 da Lei 1.718/83 com nova redação dada pela Lei 2.790/95	R\$ 658,39
HE 50% INC	Súmula 76 do TST	R\$ 1.283,00
Adicional Especial (20%)	Art. 6º, Inciso IV da Lei 2.599/93	R\$ 1.186,30
Grat. Ativ. Jurídica INC	Art. 15, caput e §2º da Lei 4.060/2013	R\$ 2.820,00
TOTAL	PJ 0015062-35.2015.8.19.0007 (Teto Remuneratório)	R\$ 31.260,31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2019, data do Laudo Médico Pericial que concedeu a Aposentaria por Invalidez. Revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 14 de novembro de 2019.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 294/2019 FPS/BM

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 104/2018-FPS que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr. **MOISES FRANCISCO DA SILVA.**"

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.2018.04.15722P e fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da E.C nº 41/2003, Art. 54, incisos I ao V e parágrafo único da Lei 3.965/2011, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência social do município e atendendo as determinações do TCE/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 104/2018-FPS que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr. **MOISES FRANCISCO DA SILVA**, efetivo no cargo de Vigia, matrícula nº 10593, referência "14" e nível "12", lotado na SUSESP, com proventos **INTEGRAIS** correspondentes a R\$ 1.313,56 (**UM MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4059/13	R\$ 765,89
ATS (40%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 306,35
Insalubridade Média (20%)	Art. 5 § 6 da Lei 4660/2017	R\$ 190,80
Grat Lei 1718/83 Inc (4%)	Art. 2º, parágrafo único da Lei 2.763/95	R\$ 50,52
TOTAL		R\$ 1.313,56

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 14 de novembro de 2019.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM